

Despacho de 29 de Outubro de 2007, nomeando-a Assistente Administrativa Especialista do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2007, continuando colocada na referida Embaixada.

19 de Novembro de 2007. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 28408/2007

Maria Fernanda de Oliveira Rodrigues Sá — Assistente Administrativa Principal do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo, colocada na Embaixada de Portugal em Bissau.

Despacho de 29 de Outubro de 2007, nomeando-a Assistente Administrativa Especialista do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2007, continuando colocada na referida Embaixada.

19 de Novembro de 2007. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 28409/2007

Reinaldo Manuel Moreira Barreiros — Assistente Administrativo Principal do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal administrativo, colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, REPER, em Bruxelas.

Despacho de 29 de Outubro de 2007, nomeando-o Assistente Administrativo Especialista do Quadro I do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2007, continuando colocado na referida Representação Permanente.

19 de Novembro de 2007. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Despacho (extracto) n.º 28410/2007

Por despacho de 19 de Novembro de 2007

Elsa Maria Simões Botas e Alda Maria de Medeiros e Silva Fernandes, assessoras, da carreira técnica superior, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa — Nomeadas definitivamente, assessoras principais, do mesmo quadro de pessoal e carreira, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, e alínea c) do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, sendo ambas, integradas no escalão 01, índice 710. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de Novembro de 2007. — O Vice-Presidente, *Artur Lami*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 28411/2007

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e nos artigos 90.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, é concedida à Licenciada Cristina Paula Felisberto Madeira Prates, meteorologista assessor do quadro de pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional, no European Centre for Medium-Range Weather Forecasts, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2007 e até 31 de Outubro de 2008.

1 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 28412/2007

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e nos artigos 90.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, é concedida à funcionária Denise Lau, técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, na

ESCAP/WMO Typhoon Committee Secretariat, com efeitos reportados a 9 de Janeiro de 2007 e até 8 de Janeiro de 2011.

1 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1091/2007

O Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, que aprovou o regime jurídico da assistência na doença ao pessoal ao serviço da GNR e da PSP (SAD), teve por finalidade impedir a manutenção de situações de acumulação de benefícios de idêntica natureza entre os vários subsistemas de saúde e contribuir para o anunciado objectivo de uniformização dos vários subsistemas de saúde públicos, não descurando, contudo, de impor a continuidade de um subsistema de saúde próprio para determinadas categorias de profissionais do Ministério da Administração Interna e respectivas famílias, atentas as suas especificidades funcionais.

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, que introduziu alterações ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, revendo o quadro normativo da ADSE, atribuiu aos funcionários e agentes beneficiários da ADSE que sejam cônjuges ou vivam em união de facto com beneficiários titulares de qualquer subsistema de saúde destinados a funcionários, agentes ou outros servidores do Estado o direito de optar pela inscrição como beneficiário extraordinário desse subsistema.

Por seu turno, dispõe o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, que o regime aplicável aos beneficiários extraordinários de cada subsistema é definido por portaria conjunta do ministro com a tutela da respectiva entidade gestora e do membro do Governo responsável pelas áreas das Finanças e da Administração Pública. Mais dispõe o artigo 32.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, que a regulamentação necessária à boa execução deste diploma seja feita por portaria conjunta daqueles membros do Governo.

Nesta conformidade, cumpre definir o regime jurídico aplicável aos beneficiários extraordinários dos SAD, concluindo-se, assim, o quadro normativo de inscrição dos beneficiários neste subsistema de saúde: os beneficiários titulares, previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro; os beneficiários familiares ou equiparados, previstos no artigo 5.º do mesmo diploma, desde que não se encontrem inscritos em outros regimes de protecção social ou sejam abrangidos por regime de segurança social de inscrição obrigatória; e, por fim, os beneficiários extraordinários.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e o Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Beneficiário extraordinário

1 Considera-se beneficiário extraordinário dos sistemas de assistência na doença ao pessoal ao serviço da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), adiante designado por SAD, o beneficiário titular da ADSE, que seja cônjuge ou viva em união de facto com beneficiário titular dos SAD e que, ao abrigo do direito de opção previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, requeira a sua inscrição nos SAD, de acordo com o disposto na presente portaria.

2 Sem prejuízo do disposto na presente portaria, não pode inscrever-se nos SAD como beneficiário familiar ou equiparado ou como beneficiário extraordinário, quem seja beneficiário titular de outro regime de protecção social, incluindo o regime de segurança social de inscrição obrigatória, em resultado do exercício de actividade remunerada ou tributável, enquanto se mantiverem aquelas situações.

3 A aquisição superveniente da qualidade de beneficiário titular de outro regime de protecção social ou de beneficiário de regime de segurança social nos termos do número anterior, determina a perda da qualidade de beneficiário que detinha.